



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.321, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera a redação da alínea "d" do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.052, de 12 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "d" do §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.052, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) no caso específico de contratação de professores, poderá ser autorizada, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação, a prorrogação do contrato, uma única vez, pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, quando indispensável para garantir a continuidade pedagógica e o regular funcionamento das unidades educacionais.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 21 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 21 de maio de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais